



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 127 • Número 6 • São Paulo, terça-feira, 10 de janeiro de 2017

Decretos

DECRETO Nº 62.414, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

Altera a redação do artigo 1º do Decreto nº 61.332, de 24 de junho de 2015, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação pela ViaRondon Concessionária de Rodovia S.A., dos imóveis nele especificados e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 1º no Decreto nº 61.332, de 24 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela ViaRondon Concessionária de Rodovia S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, imóveis descritos e caracterizados na planta cadastral de código nº DE-SPD413300-413.414-619-D02/001 e memoriais descritivos constantes do processo ARTESP-18.406/2015, necessários às obras de melhoria do dispositivo (tipo 4 – diamante com rotatória) do Km 413+100m da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município de Guarantã, Comarca de Cafelândia, com área total de 19.037,45m² (dezenove mil e trinta e sete metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer aos proprietários, a saber:

I - área “A” - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD413300-413.414-619-D02/001, situa-se no Km 413+100m da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município de Guarantã, Comarca de Cafelândia, que consta pertencer a Julio Terui, Clarice Terui Kunioishi, Estácio Terui, Márcia Terui, Lúcia Terui e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado “A” de coordenadas, N=7.579.469,34, E=649.659,99, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento A-B em linha reta com azimute 284°47’46,69” e distância de 44,54m; segmento B-C em linha reta com azimute 282°20’36,19” e distância de 73,73m; segmento C-D em linha reta com azimute 284°10’58,87” e distância de 27,70m; segmento D-E em linha reta com azimute 286°49’7,81” e distância de 29,53m; segmento E-F em linha reta com azimute 279°10’41,76” e distância de 8,95m; segmento F-G em linha reta com azimute 264°26’3,33” e distância de 10,09m; segmento G-H em linha reta com azimute 266°50’30,10” e distância de 11,26m; segmento H-I em linha reta com azimute 281°2’13,53” e distância de 10,28m; segmento I-J em linha reta com azimute 293°1’48,36” e distância de 8,81m; segmento J-K em linha reta com azimute 304°10’44,66” e distância de 8,79m; segmento K-L em linha reta com azimute 316°1’15,51” e distância de 9,07m; segmento L-M em linha reta com azimute 321°46’8,56” e distância de 9,11m; segmento M-N em linha reta com azimute 95°13’17,27” e distância de 44,18m; segmento N-O em linha reta com azimute 94°2’51,69” e distância de 78,22m; segmento O-P em linha reta com azimute 72°2’23,17” e distância de 23,95m; segmento P-Q em linha reta com azimute 116°22’29,01” e distância de 33,03m; segmento Q-R em linha reta com azimute 119°41’55,43” e distância de 24,46m; segmento R-A em linha reta com azimute 131°35’58,75” e distância de 56,30m, perfazendo uma área total de 5.537,23m² (cinco mil, quinhentos e trinta e sete metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados);

II - área “B” - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD413300-413.414-619-D02/001, situa-se no Km 413+100m da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município de Guarantã, Comarca de Cafelândia, que consta pertencer a Oswaldo Teruo Shibata, Cleuza Conceição Rodrigues Shibata e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado “A” de coordenadas, N=7.579.499,10, E=649.731,85, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento A-B em linha reta com azimute 311°24’39,84” e distância de 73,81m; segmento B-C em linha reta com azimute 308°16’36,94” e distância de 28,58m; segmento C-D em linha reta com azimute 40°6’57,06” e distância de 68,06m; segmento D-E em linha reta com azimute 63°51’54,64” e distância de 104,10m; segmento E-F em linha reta com azimute 139°43’52,61” e distância de 4,95m; segmento F-G em linha reta com azimute 252°32’37,92” e distância de 3,29m; segmento G-H em linha reta com azimute 246°20’13,64” e distância de 6,89m; segmento H-I em linha reta com azimute 242°47’32,71” e distância de 46,76m; segmento I-J em linha reta com azimute 228°55’50,12” e distância de 3,89m; segmento J-K em linha reta com azimute 211°17’59,76” e distância de 6,47m; segmento K-L em linha reta com azimute 186°14’52,97” e distância de 15,02m; segmento L-M em linha reta com azimute 204°26’1,57” e distância de 11,34m; segmento M-N em linha reta com azimute 219°39’9,83” e distância de 7,57m; segmento N-O em linha reta com azimute 216°18’6,64” e distância de 8,38m; segmento O-P em linha reta com azimute 192°27’0,73” e distância de 5,19m; segmento P-Q em linha reta com azimute 168°22’16,74” e distância de 6,37m; segmento Q-R em linha reta com azimute 164°4’49,38” e distância de 10,49m; segmento R-S em linha reta com azimute 176°45’0,34” e distância de 33,12m; segmento S-T em linha reta com azimute 172°31’40,21” e distância de 17,70m; segmento T-U em linha reta com azimute 162°23’3,69” e distância de 14,03m; segmento U-A em linha reta com azimute 190°1’53,33” e distância de 4,28m, perfazendo uma área total de 5.524,77m² (cinco mil, quinhentos e vinte e quatro metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados);

III - área “C” - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD413300-413.414-619-D02/001, situa-se no Km 413+100m da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município de Guarantã, Comarca de Cafelândia, que consta pertencer a Carlos Eduardo Gonzales, Cintia Aparecida Dandaro Gonzales,

José Dimas Gonzales e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado “A” de coordenadas, N=7.579.623,65, E=649.598,69, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento A-B em linha reta com azimute 317°01’49,04” e distância de 35,69m; segmento B-C em linha reta com azimute 321°35’30,58” e distância de 78,53m; segmento C-D em linha reta com azimute 113°56’43,61” e distância de 124,03m; segmento D-E em linha reta com azimute 98°45’2,31” e distância de 8,22m; segmento E-F em linha reta com azimute 79°45’32,61” e distância de 11,80m; segmento F-G em linha reta com azimute 61°1’51,21” e distância de 14,50m; segmento G-H em linha reta com azimute 71°25’25,33” e distância de 12,83m; segmento H-I em linha reta com azimute 87°53’18,37” e distância de 14,70m; segmento I-J em linha reta com azimute 103°22’51,68” e distância de 11,63m; segmento J-K em linha reta com azimute 116°52’17,62” e distância de 12,54m; segmento K-L em linha reta com azimute 104°16’8,36” e distância de 4,71m; segmento L-M em linha reta com azimute 91°53’38,07” e distância de 5,61m; segmento M-N em linha reta com azimute 64°34’36,27” e distância de 9,07m; segmento N-O em linha reta com azimute 82°56’47,95” e distância de 20,52m; segmento O-P em linha reta com azimute 63°43’15,36” e distância de 13,22m; segmento P-Q em linha reta com azimute 164°21’27,86” e distância de 1,69m; segmento Q-R em linha reta com azimute 244°1’57,71” e distância de 14,25m; segmento R-S em linha reta com azimute 281°51’20,70” e distância de 3,60m; segmento S-T em linha reta com azimute 246°2’54,15” e distância de 13,20m; segmento T-U em linha reta com azimute 253°29’13,83” e distância de 71,88m; segmento U-V em linha reta com azimute 254°21’31,26” e distância de 49,43m; segmento V-A em linha reta com azimute 257°43’28,27” e distância de 28,81m, perfazendo uma área total de 5.494,27m² (cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados);

IV - área “D” - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD413300-413.414-619-D02/001, situa-se no Km 413+100m da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município de Guarantã, Comarca de Cafelândia, que consta pertencer a Julio Terui, Clarice Terui Kunioishi, Estácio Terui, Márcia Terui, Lúcia Terui e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado “A” de coordenadas, N=7.579.623,65, E=649.598,69, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento A-B em linha reta com azimute 305°19’27,96” e distância de 48,94m; segmento B-C em linha reta com azimute 311°32’45,98” e distância de 134,85m; segmento C-D em linha reta com azimute 113°56’43,61” e distância de 74,12m; segmento D-E em linha reta com azimute 141°35’30,58” e distância de 78,53m; segmento E-A em linha reta com azimute 137°01’49,04” e distância de 35,69m, perfazendo uma área total 2.481,18m² (dois mil, quatrocentos e oitenta e um metros quadrados e dezoito decímetros quadrados).”.(NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de janeiro de 2017
GERALDO ALCKMIN
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 9 de janeiro de 2017.

DECRETO Nº 62.415, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a doação de material bélico, sob a administração da Polícia Civil do Estado de São Paulo, à Academia de Polícia Civil - ACADEPOL, da Polícia Civil do Estado de Sergipe e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação de material bélico, pertencente ao patrimônio do Estado e sob a administração da Polícia Civil do Estado de São Paulo, à Academia de Polícia Civil - ACADEPOL, da Polícia Civil do Estado de Sergipe, na seguinte conformidade:

I - 150 (cento e cinquenta) pistolas Taurus PT 940, calibre 40;
II - 214 (duzentos e quatorze) pistolas Taurus PT 945, calibre 45;

III - 110.463 (cento e dez mil, quatrocentos e sessenta e três) cartuchos de munição calibre 45.

Parágrafo único - O material bélico doado será destinado para utilização em treinamento dos policiais civis na Academia de Polícia Civil – ACADEPOL, da Polícia Civil do Estado de Sergipe.

Artigo 2º - A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, adotará as providências necessárias para a desafetação do material permanente do patrimônio público estadual, com as comunicações decorrentes aos órgãos competentes pelo controle de material bélico nacional.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta do Estado donatário, sem quaisquer ônus ao Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de janeiro de 2017
GERALDO ALCKMIN
Máximo Alves Barbosa Filho
Secretário da Segurança Pública
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 9 de janeiro de 2017.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 9-1-2017

No processo SAP-585-15 (CC-88.231-15), sobre autorização para a abertura de concurso público: “Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Administração Penitenciária e das manifestações das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao provimento de 3 cargos vagos de Agente Técnico de Assistência à Saúde (Assistente Social), 8 de Cirurgião Dentista e 12 de Enfermeiro, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

No processo SS-380-16 (SGP-97.887-16), sobre autorização para a contratação por tempo determinado: “A vista dos elementos de instrução do processo, com fundamento na LC 1.093-2009, regulamentada pelo Dec. 54.682-2009, bem como das manifestações das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo, comprovada a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Secretaria da Saúde a adotar as providências necessárias para a contratação, por tempo determinado e pelo prazo máximo de 12 meses, de 16 Agentes Técnicos de Assistência à Saúde – Biomédico, mediante a abertura de processo seletivo simplificado, e 7 Técnicos de Laboratório, 3 Auxiliares de Laboratório e 1 Agente Técnico de Assistência à Saúde - Biomédico, mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, destinados ao Instituto Adolfo Lutz, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

Governo

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor de Procedimentos e Logística, de 9-1-2017

Autos 6741/DER/71 – 3º vol. – Viação São Bento Ltda. DEFIRO o pedido de fl. 372, e assim AUTORIZO, em caráter precário, a operação da presente permissão, conforme tabela de horários e distâncias de fl. 237.

Autos 9723/DER/93 – 3º vol. – Nossa Senhora de Fátima Auto Ônibus Ltda. DEFIRO o pedido de fls. 424/426, e assim AUTORIZO, em caráter experimental pelo prazo de 90 dias, a operação da presente permissão, conforme tabela de horários e distâncias de fl. 426.

Planejamento e Gestão

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Spg 001, de 5-1-2017

Revoga a Resolução SPG 38, de 03-08-2016, revoga a Resolução SPG 25, de 02-07-2015, altera a Resolução SGP 39 de 06-10-2014 e dá providências correlatas

O Secretário de Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º do Decreto 57.415, de 11-10-2011, que altera a denominação e dispõe sobre o “Prêmio Mario Covas”, Resolve:

Artigo 1º - Passa a vigorar com a redação que segue o Artigo 2º da Resolução SGP 39, de 06-10-2014:

“Artigo 2º - Fica constituído o Comitê Gestor com atribuição de coordenar e implementar as ações necessárias à realização do Prêmio Mario Covas e que terá a seguinte composição:

I – 03 (três) representantes da Unidade de Desenvolvimento e Melhoria das Organizações, sendo:

a) Keli Della Torre, Coordenadora, RG 16.915.951-4, que presidirá o Comitê Gestor;
b) Graziella Maria Antonietta Caleffi da Silva Ramos, Analista Administrativo, RG 7.935.176-1;

c) João Paulo Nardi Arruda, Especialista em Políticas Públicas, RG nº MG-10.516.685.

II – 01 (um) representante da Subsecretaria de Gestão:
a) Fabio Jungmann Cardoso, RG 4.979.726-8, Técnico em Planejamento e Gestão;

III – 02 (dois) representantes da Chefia de Gabinete, sendo:
a) Ana Paula Inácio da Silva, Assessora Técnica de Gabinete, RG 27.032.154-8;

b) Marcos Tadeu Yazaki, Especialista em Informática da PRODESP afastado prestando serviços junto a esta Secretaria, respondendo pelo expediente da Diretoria de Tecnologia da Informação, RG 14.074.740-0.

Artigo 2º - O Regulamento Geral do Prêmio Mario Covas, no ANEXO da Resolução nº SGP 39, de 06-10-2014, fica substituído pelo presente ANEXO.

Poder Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

www.imprensaoficial.com.br

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SPG 38, de 03-08-2016 e a Resolução SPG 25 de 02-07-2015.

REGULAMENTO PRÊMIO MARIO COVAS 2017

Capítulo I – Dos objetivos

Artigo 1º - O Prêmio Mario Covas reconhece, anualmente, as melhores práticas de gestão pública no âmbito estadual e municipal. Seu objetivo é destacar ações inovadoras que introduzam ou aprimorem uma prática de modo a gerar melhorias nos processos organizacionais ou na prestação de serviços públicos, motivando os servidores e valorizando os trabalhos por eles desenvolvidos, bem como divulgar esses trabalhos e possibilitar a troca de experiências. O Prêmio é uma iniciativa do Governo do Estado de São Paulo, realizada pela Unidade de Desenvolvimento e Melhoria das Organizações – UDEMO, da Secretaria de Planejamento e Gestão - SPG.

Capítulo II - Das inscrições

Artigo 2º - Para concorrer ao Prêmio de que trata este regulamento poderão ser inscritas equipes de empregados ou servidores públicos estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dos municípios do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Poderão ser inscritas iniciativas que tenham pelo menos 6 (seis) meses de implementação, que possuam resultados verificáveis e que não tenham sido premiadas em edições anteriores.

Artigo 4º - A inscrição se dará por meio do preenchimento eletrônico (on-line) do formulário de inscrição, disponível em www.premiomariocovas.sp.gov.br.

Artigo 5º - O responsável pela iniciativa é quem responde pela coordenação do projeto e a ele será atribuído o prêmio, independente de quem realiza o preenchimento da inscrição.

Artigo 6º - A inscrição deverá contemplar as informações pessoais e da instituição à qual os servidores estão vinculados, assim como os critérios que serão avaliados (artigo 16).

§1º - Caso algum dos critérios a que se refere o “caput” não se aplique à iniciativa, deverá ser justificado.

§2º - Após o preenchimento, imprimir ou salvar o protocolo de confirmação emitido ao final da inscrição.

§3º - A inscrição só será considerada concluída após o envio do relatório descritivo da iniciativa.

Artigo 7º - Os inscritos podem alterar seus dados na categoria à qual se candidataram até o término das inscrições, conforme instruções contidas na própria página.

Artigo 8º - As inscrições que ao final do prazo a que se refere o artigo 10 não estiverem de acordo com as instruções em www.premiomariocovas.sp.gov.br ou em conflito com o regulamento serão desclassificadas.

Artigo 9º - Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

Artigo 10 - O prazo de encerramento das inscrições será definido pelo Comitê Gestor e será publicado em Portaria expedida pelo Coordenador da Unidade de Desenvolvimento e Melhoria das Organizações – UDEMO, da Secretaria de Planejamento e Gestão - SPG, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Artigo 11- O relatório descritivo das iniciativas não deve ultrapassar o limite de 15 (quinze) páginas e/ou 35.000 (trinta e cinco mil) caracteres, incluindo os espaços, e deve ser apresentado no formato “PDF”.

Parágrafo único - O não cumprimento dos quesitos a que se refere o “caput” deste artigo implicará na desclassificação da iniciativa.

Artigo 12 - É vedada a participação dos membros do Comitê Gestor, dos empregados, servidores ou prestadores de serviços envolvidos diretamente na presente edição do Prêmio Mario Covas.

Artigo 13 - Não há limite de número de iniciativas inscritas por equipe ou por organização.

Artigo 14 - Uma iniciativa não poderá ser inscrita em mais de uma categoria.

Capítulo III - Das categorias

Artigo 15 - O Prêmio Mario Covas será composto por duas Categorias:

Categoria I – Melhoria dos Serviços Prestados ao Cidadão: Ações que favoreçam a melhoria da relação entre o cidadão e a Administração Pública e/ou desenvolvam ações voltadas à qualidade do serviço prestado ao cidadão; e

Categoria II – Melhoria da Gestão Governamental: Iniciativas que desenvolvam ações de racionalização dos processos administrativos e que busquem maior eficiência e agilidade no serviço público e/ou melhorem o uso dos recursos públicos.

Capítulo IV – Dos critérios de avaliação

Artigo 16 - A avaliação das iniciativas se pautará pelos seguintes critérios:

I - Inovação: criação, desenvolvimento, implementação e difusão de uma ideia que promova uma mudança significativa na forma como a organização se encontra estruturada para realizar suas funções ou nos serviços que ela entrega, envolvendo desde mudanças em métodos organizacionais, processos operacionais ou a criação/melhoria de serviços prestados, até mesmo a implementação ou o monitoramento de uma política pública, bem como o aperfeiçoamento de seus mecanismos;

II - Resultados: a melhoria, na implementação ou avaliação de uma política pública e seus impactos, deverá ser comprovada através de dados quantitativos e/ou qualitativos, de acordo com o público alvo definido em cada categoria; impactos da iniciativa para beneficiários diretos ou indiretos ou indicadores de sucesso consistentes;

III - Parcerias: ações coordenadas com iniciativas internas ou externas à organização para implementação da inovação no âmbito dos processos organizacionais ou do serviço público prestado à população; ou ainda a formação de parcerias, com entes públicos ou privados, visando à formação de arranjos institucionais que busquem uma melhor implementação/coordenação de uma política pública;

IV - Utilização eficiente dos recursos: utilização de recursos como materiais, humanos, financeiros, administrativos, tecnológicos de modo a gerar resultados qualitativa e quantitativamen-